

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

1. PREÂMBULO

1.1. Chamada Pública nº 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme o art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, nº 37, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 76.170.240/0001-04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Márcio Artur de Matos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de 12 (doze) meses.

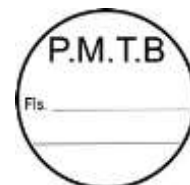
2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.2. A presente aquisição justifica-se a fim de atender o disposto na Seção II do Capítulo V da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, com o objetivo de fortalecer a Agricultura Familiar e contribuir para o desenvolvimento social e econômico local, determina que o município deve aplicar anualmente no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009. Além do que, com a aquisição de produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, oferta-se uma alimentação escolar saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



dos estudantes e para a melhoria do rendimento escolar, sendo que estes produtos constam em cardápios elaborados por nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação contemplando as necessidades nutricionais preconizadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

2.3. As especificações, quantitativos, e valores dos itens a serem adquiridos, encontram-se descritos no Anexo II deste Edital.

3. DA RETIRADA DO EDITAL

3.1. Esta Chamada Pública e seus Anexos podem ser obtidos através do site da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba no seguinte endereço eletrônico: <https://www.telemacoborba.pr.gov.br/servicos/licitacao/credenciamentos.html>

competete ao interessado acessar o site para obter as informações.

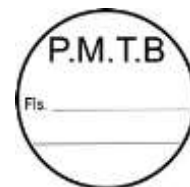
3.2. Os esclarecimentos a respeito deste Edital e seus Anexos poderão ser solicitados na Secretaria Municipal de Educação à Comissão Especial para Chamada Pública nomeada pela portaria N°5346 de 12 de abril de 2024 através do endereço de e-mail: alimentacoescolar@pmtb.pr.gov.br, ou pelos telefones: (42) 3127-8406 / (42) 999202742 no horário de expediente das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

3.3. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante da interessada suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020.

4.2. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às 8h30min do dia 14 de agosto de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Alameda Washington Luiz, 50, Centro, Telêmaco Borba, PR em envelope fechado, com as seguintes inscrições no anverso do envelope:



ENVELOPE 1

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
COMISSÃO ESPECIAL PARA CHAMADA DE AGRICULTORES FAMILIARES
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)
CPF / CNPJ:

ENVELOPE 2

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
COMISSÃO ESPECIAL PARA CHAMADA DE AGRICULTORES FAMILIARES
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
PROJETO DE VENDA
PROPONENTE: (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)
CPF / CNPJ:

4.3. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial para Chamada Pública nomeada pela portaria Nº5346 de 12 de abril de 2024 na Secretaria Municipal de Educação situada à Alameda Washington Luiz, 50 Telêmaco Borba, PR – CEP 84265-370.

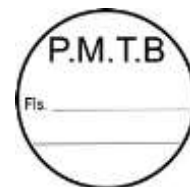
4.4. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de propostas do País;

4.5. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

4.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s).

II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

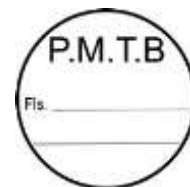
III- os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.7. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.4 e 4.5.

4.8. Quando os produtos forem adquiridos de família rural individual, ao menos 50% da compra deverá ser feita em nome da mulher (conforme a lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023).

4.9. Após a análise dos documentos a comissão elaborará Ata informando os habilitados e inabilitados. Caso seja necessário para os que precisarem regularizar documentos poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, prorrogáveis por igual período. Decorrido o prazo a comissão analisará a documentação solicitada e elaborará ata final dos habilitados e inabilitados.

4.10. As atas das sessões serão publicadas no Boletim Oficial do Município para fins de publicidade legal e comunicados aos interessados por e-mail indicado no requerimento.

4.11. Estando regular e apto a contratar com a administração pública, o fornecedor será contratado através de Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

5. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

5.1. Encerrada a sessão, os interessados poderão interpor recurso contra quaisquer etapas desta Chamada Pública, manifestando imediata e motivadamente a respeito, constando o registro das razões em ata, inclusive formalizando por meio de requerimento no prazo de 03 (três) dias a contar da ocorrência.

5.2. Uma vez decorrido o tempo hábil para interposição de recursos ou após o julgamento daqueles interpostos, será dado prosseguimento ao processo.

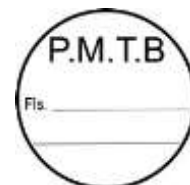
5.3. O Recurso poderá ser enviado através de correio eletrônico, deverão ser endereçados ao e-mail alimentacaoescolar@pmtb.pr.gov.br.

5.4. Não serão aceitos recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou assinada por quem não esteja legalmente habilitado para representar o fornecedor interessado, somente sendo apreciadas as razões recursais dirigidas a Comissão de Chamada Pública.

5.5. Tempestivo o recurso, ser-lhe-á atribuído efeito suspensivo, cabendo a



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Chamada Pública reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

5.6. A Autoridade Superior terá prazo de 03 (três) dias úteis para decidir o recurso e o seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.7. O não acolhimento dos recursos implicará na possibilidade de prosseguimento do processo de chamada pública.

5.8. O provimento ou não do recurso, pela Comissão ou pela Autoridade superior, será publicado no Boletim Oficial do Município, para efeito de ciência do recorrente, interessados e terceiros.

5.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará ou não o procedimento.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo de chamada pública: grupos formais, informais ou fornecedores individuais, que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar do processo de chamada pública aqueles que:

6.2.1. Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

6.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

6.2.4. Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

6.2.5. Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.



7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Para a Chamada Pública os(as) requerentes deverão satisfazer aos requisitos relativos à documentação e projeto de venda.

7.2. A documentação deverá ser apresentada em envelopes, sendo:

7.2.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

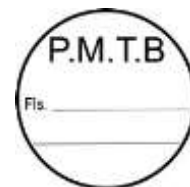
O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 1- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2- Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; (Anexo IV)
- 4- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; (Anexo V)
- 5- Declaração de não parentesco. (Anexo VII)
- 6- Declaração de utilização de agrotóxicos (Anexo VIII)
- 7- Licença ou Alvará Sanitário para alimentos de origem vegetal minimamente processados: polpa de fruta.

7.2.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 1- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2- Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; (Anexo IV)
- 4- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; (Anexo V)
- 5- Declaração de não parentesco; (Anexo VII)



6- Declaração de utilização de agrotóxicos (Anexo VIII)

7- Licença ou Alvará Sanitário para alimentos de origem vegetal minimamente processados: polpa de fruta.

7.2.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

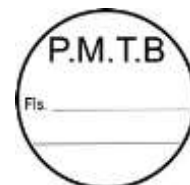
- 1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2- Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;
- 4- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 5- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 452 de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011;
- 7- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 8- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado por seu representante legal; (Anexo III)
- 9- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; (Anexo IV)
- 10- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo V)
- 11- Declaração de não parentesco. (Anexo VI)
- 12- Declaração de utilização de agrotóxicos. (Anexo VII)
- 13- Licença ou Alvará Sanitário para alimentos de origem vegetais minimamente processados: polpa de fruta.

7.3. O projeto de venda deverá ser entregue em outro envelope, sendo:

7.3.2. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.3.2.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III.

7.3.2.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 30 (trinta) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.3.2.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

7.3.2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

7.3.2.5. Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos (de habilitação ou projeto de venda) constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, prorrogáveis por igual período, conforme análise da Comissão Especial para Chamada Pública de Agricultores Familiares nomeada pela Portaria Nº 5346 de 12 de abril de 2024.

7.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados:

- a) Cópia simples a ser autenticada durante a sessão pelos membros da Comissão Especial para Chamada Pública de Agricultores Familiares, devidamente acompanhada do documento original; ou
- b) Cópia autenticada por cartório competente.

7.5. Os documentos apresentados em cópia, deverão ser legíveis e sem rasuras.

7.6. A autenticação de cópia por servidor autorizado ocorrerá mediante apresentação de documento original.

7.7. Não será aceito protocolo em substituição a documento exigido neste Edital e seus anexos.



7.8. As certidões e/ou certificados obtidos via internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no endereço eletrônico correspondente.

7.9. As declarações emitidas pelo interessado deverão ser apresentadas no original e devidamente assinadas pelo responsável.

7.10. Não serão aceitas cópias de documentos encaminhadas como fotos tiradas a partir de smartphones ou câmeras, as cópias precisam ser realizadas por uma impressora ou digitalizadas por scanners e impressas.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

8.1. A presente chamada pública terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração.

8.2. O contrato oriundo da chamada pública será de 12 (doze) meses, para execução e vigência, a partir da data de assinatura do documento, podendo ser prorrogável por igual período.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos repassados pelo FNDE e consignados no orçamento da Administração e será atendida pelas seguintes dotações:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2024	532	11	004	2096	3339032000	10420
2024	580	11	005	2104	3339032000	10420
2024	590	11	005	2107	3339032000	10420

9.2. Das dotações correspondentes do exercício subsequente serão indicadas no processo através de apostilamento.

9.3. O valor máximo estimado para esta contratação é de **R\$ 978.435,00 (novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos no item 1.1 do Termo de Referência.

10. FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO



- 10.1. A contratada deverá emitir nota fiscal idêntica às informações contidas na nota de Empenho.
- 10.2. Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal.
- 10.3. O pagamento será através de transferência bancária.
- 10.4. Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica em nome da empresa (em se tratando de pessoa jurídica) ou conta corrente de pessoa física, com os mesmos dados do contrato.
- 10.5. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, após a última entrega do mês.
- 10.6. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Telêmaco Borba; e

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelos licitantes durante o processo licitatório,

11.2.1. multa, de acordo com os seguintes percentuais:

11.2.1.1. De 0,5% do valor estimado da contratação, para aquele que:

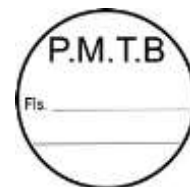
a) deixar de entregar a documentação exigida;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.1.2. De 10% sobre o valor estimado, em caso de recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.2.1.3. De 20% sobre o valor estimado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b) fraude à licitação;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4 a 11.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

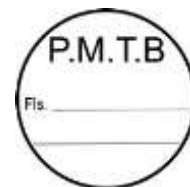
- a) deixar de entregar a documentação exigida: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até um ano.
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4 a 11.2.6, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com a seguinte dosimetria:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.
- b) fraudar a licitação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) para os itens 11.1.4 a 11.2.6 que justifiquem imposição de penalidade mais grave: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até três anos.

11.2.4. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelo contratado:

11.2.4.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no item 11.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.5. Multa, de acordo com os seguintes percentuais:

11.2.5.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

11.2.5.2. moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

a) ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

b) ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto no contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

11.2.5.3. A multa prevista no item 11.2.5.2, “a” incidirá sobre o valor da parcela, caso o contrato estabeleça o montante relativo à obrigação acessória.

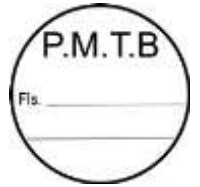
11.2.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5.5. Compensatória, nos seguintes percentuais:

11.2.5.5.1. 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.2.5.5.2. 20% sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

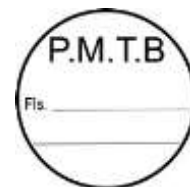
- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.
- b) der causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.
- c) deixar de entregar a documentação exigida pela Administração contratante: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 11.1.4 a 11.2.6 deste Edital, bem como as cláusulas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, respeitada a seguinte dosimetria:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 3 a 4 anos.
- g) der causa à inexecução total do contrato, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 4 a 5 ano

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.

11.4. Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

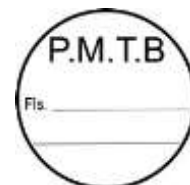
11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e
- d) a reincidência.

11.13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

11.14. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

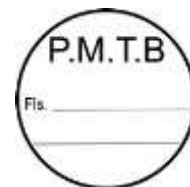
- a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

11.15. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) a reparação do dano antes do julgamento; e



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



d) confessar a autoria da infração.

11.15.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

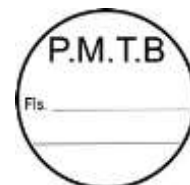
11.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. A gestão e a fiscalização serão realizadas em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023.

12.4. A gestão será exercida pelo seguinte servidor:

- Kitty Gisele Tomaz Endo, matrícula 8194

12.5. A fiscalização será exercida pelo seguinte servidor:

- Ana Cleide Padilha Bonfim, matrícula 10768

12.6. O fiscal deverá acompanhar a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

12.8. O gestor deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

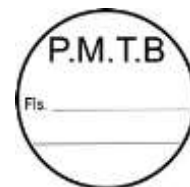
13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou no faturamento.

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, de acordo com a Resolução FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



reais), por DAP/CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/Ano/Entidade Executora.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).

13.4. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam conferidos poderes para tal.

13.5. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar a procuração registrada em cartório que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

13.6. Os casos omissos da presente Chamada Pública serão solucionados pela Comissão Especial para Chamada Pública de Agricultores Familiares.

13.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como dos Capítulos I ao XII - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

13.8. A Contratada obriga-se à:

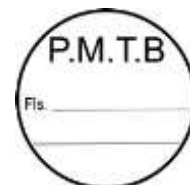
13.8.1 Obedecer às especificações dos produtos, observando a qualidade e prazos exigidos no Edital de Chamada Pública.

13.8.2 Responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos produtos até os locais indicados pela Contratante, como também pelos custos a ele inerentes.

13.8.3 Entregar os produtos no prazo estabelecido no termo de referência.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13.8.4 Responsabilizar-se pela troca dos produtos que estiverem em desconformidade com as especificações, efetuando a troca, no prazo máximo de 01 (um) dia.

13.8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante.

13.8.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

13.8.7 É vedada a SUBCONTRATAÇÃO para a execução do Contrato.

13.9 A Contratante obriga-se à:

13.9.1 Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

13.9.2 Prover a Contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos produtos.

13.9.3 Receber os produtos e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência e na proposta da Contratada.

13.9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.

13.9.5 Recusar os produtos na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas.

13.9.6 Comunicar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido ou o não recebimento, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no edital ou na proposta apresentada.

13.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Contrato

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda (Grupo Formal, Grupo Informal e Fornecedor Individual)

Anexo V – Modelo de Declaração de produção própria de alimentos

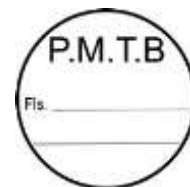
Anexo VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade (Grupo Formal)

Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Parentesco

Anexo VIII – Declaração de Utilização de Agrotóxicos



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO N.º xx/20xx

CONTRATO N.º ____/2024

____ N.º ____/2024

PROTOCOLO N.º ____/2024

PUBLICADO

Edição n.º: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE ENTRE SÍ FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXX, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 76.170.240/0001-04, com sede à Praça Doutor Horácio Klabin 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, _____ neste ato representado por seu representante legal, _____, _____, residente _____, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2024 resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do _____ N.º ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE**, descritos no quadro previsto na cláusula quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2024, nas condições estabelecidas nesse documento, termo de referência e seus Anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

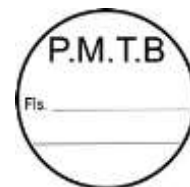
1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Processo Licitatório ou Chamada Pública;

1.2.3. A Proposta do contratado;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado na Cláusula Quarta, ou até _____ de _____ de _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

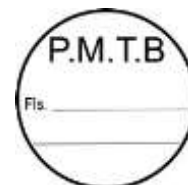
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4. Relação de produtos:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
				TOTAL	

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE FORNECIMENTO E GESTÃO

CONTRATUAIS

5.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

5.2. Os produtos deverão ser entregues fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 29.216, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.4. A gestão e a fiscalização serão realizadas em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023.

5.5. A Gestão da contratação será exercida pela servidora Kitty Gisele Tomaz Endo, Matrícula 8194, denominado GESTOR.

5.6. A fiscalização será exercida pela servidora Ana Cleide Padilha Bonfim, Matrícula 10768, denominado FISCAL.

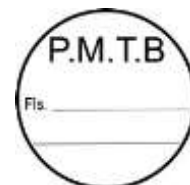
5.7. O fiscal deverá acompanhar a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.9. O gestor deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



histórico de gerenciamento, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.2.Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1(um) dia, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia, a contar do recebimento do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Condições de entrega:

7.7.A entrega ocorrerá totalmente por conta da(o) Contratada(o);

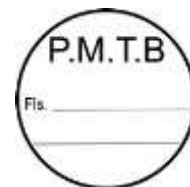
7.8.Os produtos deverão ser entregues semanalmente de acordo com planilha e guias de entregas pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação diretamente nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais das 08h00min às 16h00min nos dias a serem estabelecidos pelo setor requisitante.

7.9. Não haverá recebimento de produtos fora do horário estabelecido.

7.10.O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da contratada, que deverão dispor de pessoal para o descarregamento, arcando com todos os custos do processo.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.11. Cabe ao entregador aguardar o funcionário responsável pelo recebimento terminar todos os procedimentos de conferência e verificação de qualidade para posterior assinatura do romaneio de entrega;

7.12. Os produtos a serem entregues deverão receber os procedimentos adequados de conservação para assegurar ao consumidor a ingestão de produtos livres de contaminantes microbianos ou de suas toxinas que possam instalar-se nos mesmos em consequência das más condições de exposição ao consumo.

7.13. É de responsabilidade da contratada as despesas de embalagem, transporte, frete, tributos, decorrentes do fornecimento.

7.14. Os produtos deverão ser transportados em veículo apropriado em perfeito estado de conservação, devendo apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e/ou sujeiras a fim de evitar danos ou deterioração dos produtos;

7.15. A Contratada deverá comparecer, quando convocada, para supervisão do controle de qualidade dos produtos, bem como avaliação e verificação das condições de armazenamento e do veículo utilizado para entrega.

CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 07 (sete) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

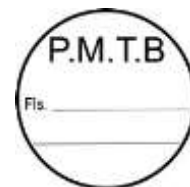
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prazo de pagamento

8.6.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.7.No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

8.8.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.9.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração municipal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Decreto 29203, de 2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

9.2.Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

9.3.Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

9.4.Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

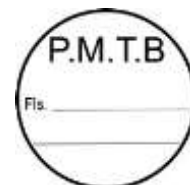
9.5.Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação; e

9.6.Aplicar as penalidades previstas em edital e contrato, quando caracterizado descumprimento por dolo ou culpa do contratado.

9.7.A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



interesses particulares poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

9.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

9.9. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.10. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

9.11. A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os termos do instrumento contratual, em conformidade com as especificações constantes deste edital e seus anexos;

10.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente deste credenciamento;

10.3. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

10.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnico-operacional, quando couber;

10.5. Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

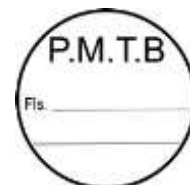
10.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do contratante;

10.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

10.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

10.10. Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

10.11. Manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

10.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato; e

10.13. Designar preposto para representá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **INPC (Índice de preços ao consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

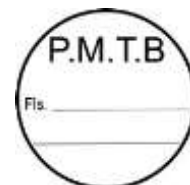
11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. A formalização de termo aditivo, com a manutenção das demais cláusulas em vigor, sem ressalvas em relação ao reajustamento de preços, bem como o término da vigência do contrato, sem que o contratado tenha pleiteado o reajuste, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis no período.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.10. O disposto no item 8.9 não impede o contratado de pleitear os reajustes futuros, se houver, respeitada a data base e periodicidade definidas nos itens 11.1 e 11.2.

GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, por se tratar de aquisição de pequeno vulto e com risco baixo de prejuízo em caso de inexecução contratual, de sorte que a exigência de garantia poderia acarretar considerável restrição à competitividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, por dolo ou culpa do contratado, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - multa: moratória ou compensatória;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A aplicação das sanções, inclusive a advertência, será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo é do Chefe do Poder Executivo municipal, ou de quem dele receber delegação de competência.

12.4. A penalidade será aplicada pelo Secretário da pasta a que o contrato está vinculado.

12.5. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.

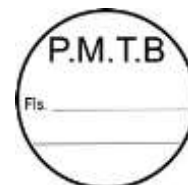
12.6. A Administração municipal tem o dever de instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa, em virtude de inexecução contratual, salvo se comprovado que o descumprimento decorreu de culpa da própria Administração, caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente a terceiros.

12.7. O fiscal do contrato, após registrar em relatório o descumprimento contratual, deverá reportar a situação ao gestor de contrato, a quem caberá solicitar ao Chefe do Poder Executivo municipal autorização para instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade.

12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



02 (dois) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, designada pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

12.9. O procedimento para aplicação de penalidades administrativas é o expresso no Decreto nº 29.216, de 13 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 28 e 29, do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

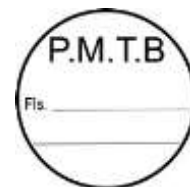
13.8. Este contrato poderá ser extinto:

a) por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração municipal e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



c) determinada por decisão judicial.

13.9. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e
- c) pagamento do custo da desmobilização.

13.11. A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração municipal;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Administração.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2024	532	11	004	2096	3339032000	10420
2024	580	11	005	2104	3339032000	10420
2024	590	11	005	2107	3339032000	10420

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

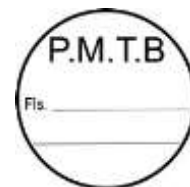
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e pela Lei 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, xx de xxxxxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

CNPJ 76.170.240/0001-04

Marcio Artur de Matos

Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matricula xxxxxx

Gestor do Contrato

Matricula xxxxxx

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Rodrigo Otavio Safraiter

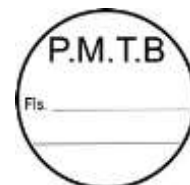
Matricula xxxxxx

Auriérico dos Santos da Silva

Matricula xxxxxx



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.2. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNID MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacate manteiga extra, gráudo, com casca e polpa intacta e tamanho desenvolvido e uniforme.	6021	Kg	500	R\$ 4,41	R\$ 2.205,00
2	Banana nanica extra, in natura, em pencas, meio verde, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	5932	Kg	55.000	R\$ 3,90	R\$ 214.500,00
3	Laranja lima extra, in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	5926	Kg	4000	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
4	Laranja pera extra, in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	5927	Kg	20000	R\$ 3,40	R\$ 68.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5	Limão rosa, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades e danos por lesão de origem física ou mecânica; aroma, cor e sabor próprio da espécie, tamanho bem desenvolvido e uniforme. De colheita recente. Embalada em saco plástico transparente e atóxico; Embalagem de 1 kg	589	Kg	1000	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
6	Melancia redonda extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	5929	Kg	40000	R\$ 3,00	R\$ 120.000,00
7	Tangerina ponkan extra, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	5963	Kg	12000	R\$ 4,00	R\$ 48.000,00
8	Acelga extra, in natura, recém colhida, folhas de coloração verde, fresca. Com peso mínimo de 1200 gramas.	5951	Unidade	3000	R\$ 5,80	R\$ 17.400,00
9	Alface crespa extra, in natura, recém colhida, folhas de coloração verde,	5907	Unidade	8000	R\$ 3,00	R\$ 24.000,00



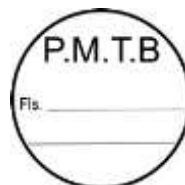
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	fresca. Tamanho desenvolvido e uniforme.					
10	Couve manteiga extra livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, insetos, enfermidades e danos por lesão de origem física ou mecânica; folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Couve cortada, entregue em embalagem de 1 kg.	5913	Unidade	1000	R\$ 9,93	R\$ 9.930,00
11	Repolho branco extra in natura, recém colhido, com folhas intactas e firmes, tamanho desenvolvido e uniforme. Com peso mínimo de 800 gramas.	6033	Unidade	6000	R\$ 4,00	R\$ 24.000,00
12	Beterraba extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	5909	Kg	4000	R\$ 4,00	R\$ 16.000,00
13	Brócolis extra in natura, recém colhido, fresco, folhas e flor de coloração	5910	Unidade	3000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	verde, tamanho desenvolvido e uniforme. Maço com peso mínimo de 400 gramas.					
14	Cenoura extra in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	5911	Kg	6000	R\$ 5,00	R\$ 30.000,00
15	Chuchu verde, in natura, recém colhido, sem indícios de germinação, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	6028	Kg	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
16	Couve flor, in natura, recém colhida, com folhas e flor intactas e firme. Com peso mínimo de 400 gramas.	19342	Unidade	2000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
17	Mandioca branca, in natura descascada, cortada em toletes médios de aproximadamente 8cm, com polpa intacta e firme, embalada em saco plástico transparente e atóxico. Pesando 1kg.	28243	Kg	3000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
18	Pepino caipira extra in natura, recém colhido, casca lisa	28245	Kg	5000	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00



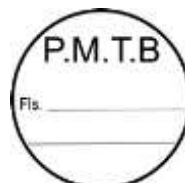
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.					
19	Alho graúdo extra, in natura com dente intacto e firme, tamanho desenvolvido e uniforme. Embalada em saco plástico transparente e atóxico.	5883	Kg	500	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00
20	Cebola extra in natura, com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	6034	Kg	3.000	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00
21	Cebolinha verde, in natura, recém colhido, folhas de coloração verde, fresca. Maço com peso mínimo de 300 gramas.	6035	Maço	3.000	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
22	Salsinha, in natura, recém colhida, fresca, folhas de coloração verde. Maço com peso mínimo de 300 gramas.	6036	Maço	3.000	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
23	Pimentão verde in natura, casca lisa com polpa intacta e firme, tamanho desenvolvido e uniforme.	26081	Kg	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00



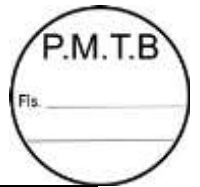
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



24	Polpa de fruta natural congelada nas seguintes especificações mínimas: Sabor: Abacaxi; Produto pasteurizado; não fermentado, não concentrado, não diluído; com teor de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto; Embalagem plástica, hermeticamente fechada, atóxica e resistente. Contendo externamente dados de identificação, procedência, conservação adequada do produto, data de fabricação/lote, prazo de validade. Com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Embalagem de 1kg.	5980	Kg	6.000	R\$ 20,00	R\$ 120.000,00
25	Polpa de fruta natural congelada nas seguintes especificações mínimas: Sabor: Uva; Produto pasteurizado; não fermentado, não	22601	Kg	6.000	R\$ 22,10	R\$ 132.600,00



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



concentrado, não diluído; com teor de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto; Embalagem plástica, hermeticamente fechada, atóxica e resistente. Contendo externamente dados de identificação, procedência, conservação adequada do produto, data de fabricação/lote, prazo de validade. Com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Embalagem de 1kg.						
						R\$ 978.435,00

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020).

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, de acordo com as diretrizes fixadas no Decreto Municipal nº. 29202, de 2023.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura dos contratos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.2.O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 76170240000104-0-000002/2024

II) Data de publicação no PNCP: 21/12/2023

III) Id do item no PCA: item 1: 4826; item 2: 4835; item 3: 2231; item 4: 2232; item 5: 4878; item 6: 4859; item 7: 724; item 8: 4830; item 9: 4831; item 10: 4882; item 11: 721; item 12: 4839; item 13: 4840; item 14: 4844; item 15: 4845; item 16: 4846; item 17: 4856; item 18: 4864; item 19: 4832; item 20: 4842; item 21: 4843; item 22: 723; item 23: 4869; item 24: 5130; item 25: 4280.

IV) Classe/Grupo: 29906242

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

4.2. Garantia da contratação

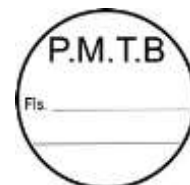
4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, por se tratar de aquisição de pequeno vulto e com risco baixo de prejuízo em caso de inexecução contratual, de sorte que a exigência de garantia poderia acarretar considerável restrição à competitividade.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.1.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente de acordo com planilha e guias de entregas pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação diretamente nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais.

5.1.2. As guias serão entregues semanalmente em 3 (três) vias ao fornecedor com os quantitativos dos produtos a serem entregues na semana seguinte.

a) Todas as vias das guias deverão ser assinadas pelo responsável da Unidade Escolar no ato do recebimento dos produtos;

b) A 1ª via da guia ficará na Unidade Escolar;

c) A 2ª via da guia deverá ser devolvida ao Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no mesmo dia após a entrega;

d) A 3ª via ficará de posse do fornecedor.

5.1.3. A frequência das entregas poderá sofrer alterações em caso de feriados ou recessos escolares, podendo as mesmas serem canceladas ou transferidas para outras datas.

5.1.4. Horário de recebimento: das 08h00min às 16h00min nos dias a serem estabelecidos pelo setor requisitante.

5.1.5. Não haverá recebimento de produtos fora do horário estabelecido.

5.1.6. Correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.1.7. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da contratada que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega.

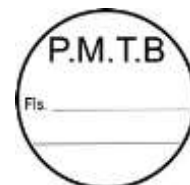
a) A contratada deverá disponibilizar funcionários em número suficiente para entrega, os quais deverão descarregar os produtos no local indicado pelo responsável da instituição;

b) Cabe ao entregador aguardar o funcionário responsável pelo recebimento terminar todos os procedimentos de pesagem e verificação da qualidade para posterior assinatura das guias de entrega.

5.1.8. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados em perfeito estado de conservação, devendo apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e/ou sujidades a fim de evitar danos ou deterioração dos produtos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.1.9. Os veículos para o transporte de polpa de fruta devem ser refrigerados com temperatura entre -18°C a -15°C.

5.1.10. Os produtos devem ser transportados em contentores plásticos fabricados com material lavável, os quais deverão estar limpos e em bom estado de conservação.

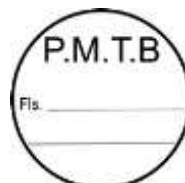
5.1.11. Caso o produto solicitado não esteja adequado para o consumo ou em falta, devido a problemas ligados ao clima ou à sazonalidade, o fornecedor deverá comunicar-se previamente com o Setor de Alimentação Escolar na Secretaria Municipal de Educação a fim de comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.12. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Nº	Instituição	Endereço
1.	CMEI Anita Malfatti	Rua Turim, s/nº – Bairro Jardim Itália
2.	CMEI Cândido Portinari	Rua Rio Branco, s/nº – Bairro São João
3.	CMEI Cecília Meireles	Rua Nestor Gomes, s/nº – Bairro Jardim Bandeirantes
4.	CMEI Clarice Lispector	Rua Joaquim Batista Ribeiro, s/nº - Bairro Macopa
5.	CMEI Cora Coralina	Rua João Martins de Oliveira, s/nº – Vila São Francisco
6.	CMEI Elias José	Rua das Amazonas, s/nº Jardim Florença (Área VI)
7.	CMEI Helena Kolody	Rua Prata s/nº – Área II
8.	CMEI Henriqueta Lisboa	Av. das Flores, s/nº Jardim Alegre – Próximo a Quadra de Esportes
9.	CMEI José Paulo Paes	Rua Nações Unidas, s/nº – Centro (Próximo ao Centro de Convivência do Idoso)
10.	CMEI Mamãe Marta Margarida	Rua São Paulo, nº100 - Cem Casas
11.	CMEI Maria Mazzetti	Rua Guatemala, s/nº Alto das Oliveiras (Atrás do Posto Guapo)
12.	CMEI Mário Quintana	Praça Esperanto, s/nº – BNH (Próximo ao Centro Comunitário BNH)
13.	CMEI Olavo Bilac	Rua Rio Pitangui, s/nº- Bairro São Silvestre
14.	CMEI Tarsila do Amaral	Rua Ilhéus s/nº – Vila Esperança (Próximo ao Posto de Saúde Vila Esperança)
15.	CMEI Tatiana Belinky	Av. Euclides Bonifácio Londres, s/nº Bairro Nossa Senhora de Fátima
16.	CMEI Vinícius de Moraes	Rua João Ferreira Prestes, s/nº – Bela Vista (Próximo ao Bonde Aéreo)
17.	Escola Municipal 31 de Março	Rua Ilhéus, s/nº – Vila Esperança (Próximo ao Posto de Saúde)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

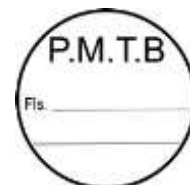


18.	Escola Municipal Bento Mossurunga	Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, s/nº Bairro Bela Vista (Próximo ao Bonde Aéreo)
19.	Escola Municipal Castro Alves	Rua João Martins de Oliveira, s/nº - Vila São Francisco (CAIC)
20.	Escola Municipal Conselheiro Zacarias	Tv. Vera Cruz, nº 150 – Bairro Cem Casas (em frente ao Sup. Ki Baratão)
21.	Escola Municipal Dep. Fabiano Braga Cortes	Rua Bahia, s/nº – Bairro Cem casas (Próx. ao Cemitério São Marcos)
22.	Escola Municipal Dep. Péricles Pacheco da Silva	Av. Tupiniquins, s/nº – Bairro BNH (Junto à UEPG)
23.	Escola Municipal Dom Bosco	Rua Acácia, nº 137 – Bairro Jardim Alegre (Próximo ao Supermercado Vilas Boas)
24.	Escola Municipal Dom Pedro I	Rua Blumenau, nº48 – Vila Osório (Próximo ao viaduto)
25.	Escola Municipal Dr. Euclides Marcolla	Rua Bandeiras, nº111 – Bairro Jardim Bandeirantes (Entrada da cidade)
26.	Escola Municipal Gonçalves Ledo	Rua Rio Branco, s/nº – Área VII (Próximo ao Aeroporto)
27.	Escola Municipal Leopoldo Mercer	Av. Presidente Kennedy, nº 900 – Centro (Próximo à Praça dos Pinheiros)
28.	Escola Municipal Mãe do Perpétuo Socorro	Rua Naim, nº300 - Bairro Jardim Monte Sinai II
29.	Escola Municipal Mal. Artur da Costa e Silva	Rua Artur Bernardes, nº 140 – Socomim (em frente ao Posto do Papel)
30.	Escola Municipal Pres. Castelo Branco	Rua São João, nº 317 – Área III
31.	Escola Municipal Profª Etelvina Arzua Costa	Rua, Campina Alta s/nº – Área II (prox. à Igreja Católica São Pedro e São Paulo)
32.	Escola Municipal Profª Maria Emília Steiger	Rua Manaus, s/nº – Bairro Santa Rita
33.	Escola Municipal Professor Paulo Freire	Rua Betim, nº 132 – Área VI
34.	Escola Municipal Professora Juventina Betim da Silva	Rua Rio Itanhém, s/nº – Bairro São João
35.	Escola Municipal Regente Feijó	Estrada dos Guararapes, s/nº – Bairro Ana Mary (próximo ao posto de saúde Marinha)
36.	Escola Municipal Samuel Klabin	Rua Colômbia, nº 230 – Bairro Socomim
37.	Escola Municipal São Silvestre	Rua dos Canários, nº 15 – Bairro São Silvestre
38.	Escola Municipal Terezinha de Jesus Barreto Cunha	Rua José Augusto Nocera, nº 349 – Bairro Bom Jesus
39.	Escola Rural Municipal Santos Dumont	Rua Ipiranga, s/nº – Triângulo (Rotatória saída para Tibagi)
40.	Escola de Educação Especial São Geraldo - APAE	Rua Getúlio Vargas, nº 78 - Centro

5.2. Qualidade dos produtos



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 5.2.1. A qualidade dos produtos será conferida por servidor da instituição de ensino, designado para este fim, anotando nas próprias guias de entrega quaisquer irregularidades.
- 5.2.2. Todos os produtos deverão ser pesados e/ou contados na presença do entregador e sempre avaliadas quanto às características sensoriais (aparência, textura, odor, sabor, tipo de embalagem).
- 5.2.3. Os produtos devem ser entregues com o grau de maturação uniforme (nem muito maduro e nem verde), visto que o uso destes poderá ocorrer até que seja efetuada a próxima entrega.
- 5.2.4. Os produtos devem apresentar a casca firme e homogênea, sem manchas, bolores, rachaduras, sujidades, ferrugem e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade e livre de resíduos de fertilizantes.
- 5.2.5. Os produtos não poderão estar danificados por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características. Não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes.
- 5.2.6. As hortaliças devem estar sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e tamanho uniforme, estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho, estarem totalmente livre de sujidades e parasitas.
- 5.2.7. Não serão aceitos frutos deteriorados ou danificados por doenças/pragas os quais deverão ser selecionados apresentando padronização de tamanho.
- 5.2.8. Os produtos devem estar acondicionados em contentores plásticos limpos e higienizados frequentemente, próprios para gêneros alimentícios.
- 5.2.9. Caso o recebedor constatar a impossibilidade do uso, o(s) produto(s) deverá(ão) ser devolvido(s) e repostos em no máximo 01 (um) dia.
- 5.2.10. Quando for constatada a má qualidade dos produtos, posterior à entrega, o responsável pela instituição de ensino fará reclamação ao Setor de Alimentação Escolar para que esta solicite à Contratada a reposição dos produtos no prazo estipulado, sem ônus para o município ou instituição.
- 5.2.11. As embalagens dos produtos in natura deverão ser de plástico transparente, não serão aceitas embalagens foscas ou coloridas.
- 5.2.12. As embalagens das polpas de frutas deverão estar rotuladas de acordo com a legislação vigente, estando impressas de forma clara e indelével as seguintes informações:



- identificação completa do produto;
- data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e conservação;
- peso líquido;
- condições de armazenamento.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O fiscal de contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

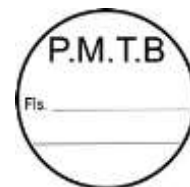
6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29203 e 29216, ambos de 2023). A gestão será exercida pelo seguinte servidor: Kitty Gisele Tomaz Endo, matrícula 8194. A fiscalização será exercida pelo seguinte servidor: Ana Cleide Padilha Bonfim, matrícula 10768.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e neste termo de referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração municipal.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto no § 1º, do art. 117, da Lei nº. 14.133, de 2021.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a previsão de término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, à prorrogação contratual ou a realização de nova licitação, conforme o caso.

6.12. O fiscal administrativo do contrato, quando designado, ou o gestor do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato, se designado, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, nota de empenho ou contrato, conforme o caso, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração municipal.

6.15. O fiscal administrativo, se designado, ou o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de



despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para solicitar autorização para a instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

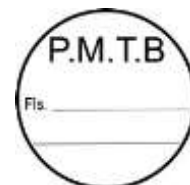
7.1.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

7.1.3. O não cumprimento das condições dispostas no item 7.1 acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital.

7.1.14. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



(um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.15. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01 (um) dia, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.16. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.18. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 07 (sete) dias úteis para fins de liquidação.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consultas aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

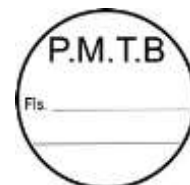
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de propostas do País;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.1.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

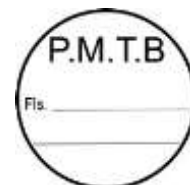
- I. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

8.1.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s).
- II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.1.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1.1 e 8.1.2.

8.1.5. Quando os produtos forem adquiridos de família rural individual, ao menos 50% da compra deverá ser feita em nome da mulher (conforme a lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023).

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

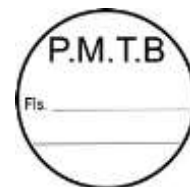
O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 1- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2- Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; (Anexo IV)
- 4- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; (Anexo V)
- 5- Declaração de não parentesco. (Anexo VII)
- 6- Declaração de utilização de agrotóxicos (Anexo VIII)
- 7- Licença ou Alvará Sanitário para alimentos de origem vegetal minimamente processados: polpa de fruta.

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 1- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2- Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; (Anexo IV)
- 4- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; (Anexo V)
- 5- Declaração de não parentesco; (Anexo VII)
- 6- Declaração de utilização de agrotóxicos (Anexo VIII)
- 7- Licença ou Alvará Sanitário para alimentos de origem vegetal minimamente processados: polpa de fruta.

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2- Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;
- 4- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 5- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 452 de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011;
- 7- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 8- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado por seu representante legal; (Anexo III)



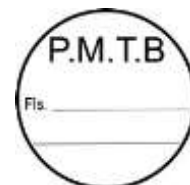
- 9- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; (Anexo IV)
- 10- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; (Anexo V)
- 11- Declaração de não parentesco. (Anexo VI)
- 12- Declaração de utilização de agrotóxicos. (Anexo VII)
- 13- Licença ou Alvará Sanitário para alimentos de origem vegetais minimamente processados: polpa de fruta.

ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 1- No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III.
- 2- A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 30 (trinta) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 3- O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.
- 4- Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;
- 5- Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos (de habilitação ou projeto de venda) constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, prorrogáveis por igual período, conforme análise da Comissão Especial para Chamada Pública de Agricultores Familiares nomeada pela Portaria Nº 5346 de 12 de abril de 2024.
- 6- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- c) Cópia simples a ser autenticada durante a sessão pelos membros da Comissão Especial para Chamada Pública de Agricultores Familiares, devidamente acompanhada do documento original; ou
- d) Cópia autenticada por cartório competente.
- 7- Os documentos apresentados em cópia, deverão ser legíveis e sem rasuras.
- 8- A autenticação de cópia por servidor autorizado ocorrerá mediante apresentação de documento original.
- 9- Não será aceito protocolo em substituição a documento exigido neste Edital e seus anexos.
- 10- As certidões e/ou certificados obtidos via internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no endereço eletrônico correspondente.
- 11- As declarações emitidas pelo interessado deverão ser apresentadas no original e devidamente assinadas pelo responsável.
- 12- Não serão aceitas cópias de documentos encaminhadas como fotos tiradas a partir de smartphones ou câmeras, as cópias precisam ser realizadas por uma impressora ou digitalizadas por scanners e impressas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 978.435,00 (novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

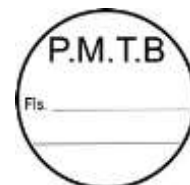
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos advindos do FNDE consignados no orçamento desta Administração.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2024	532	11	004	2096	3339032000	10420
2024	580	11	005	2104	3339032000	10420
2024	590	11	005	2107	3339032000	10420



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Telêmaco Borba, 24 de maio de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Nome Servidor: Ana Cleide Padilha Bonfim

Matrícula nº: 10768

Cargo/função: Nutricionista Responsável Técnica

Assinatura: _____

ÁREA REQUISITANTE:

Nome Servidor: Ana Cleide Padilha Bonfim

Cargo/função: Nutricionista Responsável Técnica Matrícula nº:10768

Assinatura: _____

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com o Termo de Referência elaborado:

Nome da autoridade: Edina de Fátima da Cruz

Cargo/função: Secretário Municipal de Educação

Assinatura: _____



ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar – ETP, da etapa de planejamento da contratação, que servirá para avaliar a viabilidade de aquisição de bens e embasar o termo de referência, conforme disposto na Lei nº. 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº. 29201, de 2023.

1.2. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

- a) Identificar a necessidade da área demandante;
- b) Comparar soluções disponíveis no mercado (vantagens e desvantagens);
- c) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;
- d) Preparar informações para a elaboração do termo de referência;

A seguir o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para este ETP, nos termos do Decreto Municipal nº. 29201, de 2023.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a alimentação escolar é direito dos alunos da Educação Básica Pública e dever do Estado.

2.2. Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.3. Considerando que os gêneros alimentícios adquiridos da Agricultura Familiar serão destinados para a alimentação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino conforme a Lei nº 11.947/2009, a Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, a Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e a Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, considerando que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária,



as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. Sendo que a aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o parágrafo anterior, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

2.4. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a todos as resoluções publicadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I- ID PCA no PNCP: 76170240000104-0-000002/2024

II- Data de publicação no PNCP: 21/12/2023

III- ID do item no PCA: item 1: 4826; item 2: 4835; item 3: 2231; item 4: 2232; item 5: 4878; item 6: 4859; item 7: 724; item 8: 4830; item 9: 4831; item 10: 4882; item 11: 721; item 12: 4839; item 13: 4840; item 14: 4844; item 15: 4845; item 16: 4846; item 17: 4856; item 18: 4864; item 19: 4832; item 20: 4842; item 21: 4843; item 22: 723; item 23: 4869; item 24: 5130; item 25: 4280.

IV- Classe/Grupo: 29906242

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

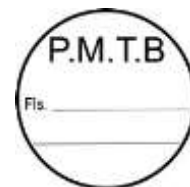
4.1. Analisando o histórico de contratações anteriores para atendimento da demanda descrita na cláusula primeira, deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, infere-se que a solução usualmente contratada é a seguinte: chamada pública.

4.2. Para fins de análise de vantajosidade da solução foram pesquisados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, por exemplo temos as comprovações das Chamadas Públicas praticadas como os modelos da Chamada Pública 01/2024 do município de Pato Branco PR no link: <https://patobranco.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/01-Chamamento-Merenda-Escolar.pdf>

4.3. Além de pesquisa em Chamadas Públicas de outros Municípios, pesquisamos os preços de Banco de Preços, após isso iniciamos as cotações com agricultores rurais,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



cooperativas e associações, porém não obtivemos resposta dos agricultores e apenas das cooperativas e associações.

4.4. Analisando os valores encontrados de cada item verificou-se uma discrepância entre eles e alguns muito superiores ao praticado no mercado, acreditamos que isso aconteceu devido só existir uma cooperativa local, e ao buscarmos valores em outras cooperativas encontramos preços maiores que devem conter custos superiores para a logística por se tratar de entregas semanais em nosso Município.

4.5 Considerando que a prioridade de compra estabelecida no Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, é de agricultores e cooperativas locais e também que o preço a ser utilizado deve ser compatível com o preço de mercado, conforme estipula a resolução CD/FNDE nº 06/2020, optamos por utilizar o menor preço praticado pelas cooperativas.

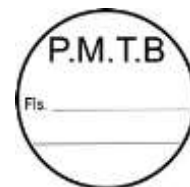
“Art. 30: A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria”.

4.6. Foi constatado também que no município existem outros contratos de hortifruti provenientes do pregão 142/2023 e também de credenciamentos de cooperativas para atendimento do Programa Feira do Bem e utilizam valores diferentes para os itens, porém os referidos contratos realizam uma logística diferente, sendo entregues os produtos em um barracão central e em grandes quantidades, ao contrário da presente chamada pública que tem como exigência a entrega ponto a ponto nas instituições e a divisão dos produtos em embalagens menores, aumentando assim o custo com logística e embalagens, bem como mão de obra para realização das entregas, o que justifica os preços distintos.

4.7. Para a pesquisa de preço foram utilizados os critérios que constam no Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE: <https://www.gov.br/fnde/pt->



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



[br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf](https://www.telêmacoborba.pr.gov.br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf), o qual cita que:

“O preço dos produtos deve ser compatível com os preços praticados no mercado local e deve também considerar os insumos exigidos no edital. Assim, o preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, com preferência para a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Entende-se como insumos qualquer informação que poderá impactar na composição do preço, ou seja: informações sobre a logística de entrega (se será em cada escola ou em depósito central); informações sobre a periodicidade de entrega (diária, semanal, quinzenal, mensal); informações de como o produto será entregue (se inteiro, em pedaços, descascados e embalados, etc.); e quaisquer outros encargos que houver. Todas essas informações também deverão constar do edital de chamada pública.”

4.8. Comparando-se todas as soluções consultadas, conclui-se que a mais vantajosa é a aquisição através de Chamada Pública para aquisição diretamente de Agricultores Familiares e Empreendedor Familiar Rural devido as exigências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme a Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023 de que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.



5. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Conforme justificado na cláusula quarta, deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução eleita apresenta as seguintes especificações: De acordo com a Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023 a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, pode ser realizada por meio de Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o processo licitatório.

5.2. De acordo com as diretrizes do Decreto Municipal nº. 29212, de 2023, preliminarmente, evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

5.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, segundo os parâmetros definidos no Decreto nº. 29202, de 2023, uma vez que as especificações são apenas as necessárias para atendimento das necessidades nutricionais dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa da quantidade de alimentos a serem adquiridas é calculada com base no número de alunos matriculados na rede, na quantidade de dias letivos e em relação ao valor disponibilizado para a aquisição dos itens.

6.2. Contratação de gêneros alimentícios adquiridos da Agricultura Familiar, conforme condições, quantidades e unidades de medida estabelecidos no item 1 do Termo de Referência (Anexo II).

6.3. Os quantitativos indicados no item 6.2 são estimados e foram definidos com base no histórico de contratações anteriores e projeção de novas demandas, não obrigando a contratação integral, conforme demanda do Município e sazonalidade dos itens.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



7.1. O valor máximo estimado total da contratação é de **R\$ 978.435,00 (novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos no item 1.1 do Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto deste ETP, por se tratar de alimentação escolar, é passível de parcelamento, podendo ser credenciado por itens e executado por mais de um fornecedor.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os fornecedores deverão atender as exigências estabelecidas no edital de Chamada Pública e seus anexos e cumprir plenamente todos os requisitos para o credenciamento.

10. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES E/OU CORRELATAS

10.1. Não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a contratação do objeto deste ETP, almeja-se alcançar o objetivo de atender o disposto na Seção II do Capítulo V da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que visa fortalecer a Agricultura Familiar e contribuir para o desenvolvimento social e econômico local, determinando que o município deve aplicar anualmente no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

11.2. Além do que, com a aquisição de produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, oferta-se uma alimentação escolar saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos estudantes e para a melhoria do rendimento escolar, sendo que estes produtos constam em cardápios elaborados por



nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação contemplando as necessidades nutricionais preconizadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

12.1 Determinar que a fiscalização do contrato seja realizada pelos servidores do setor de Alimentação Escolar, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos produtos a serem entregues.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Considerando a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Conforme estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível e fundamentada. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

14.2. As demais soluções foram descartadas por não atenderem aos requisitos exigidos pelo FNDE.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Responsável pela elaboração do ETP:

Nome Servidor: Ana Cleide Padilha Bonfim

Matrícula nº: 10768

Cargo/função: Nutricionista Responsável Técnica

Assinatura: _____

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;

Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome da autoridade: Edina de Fátima da Cruz

Cargo/função: Secretária Municipal de Educação

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		
5. E-mail:		6. DDD/Fone:	7. CEP	
8. Nº da DAP/CAF Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº Conta Corrente:	
12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:	14. Nº de Associados com DAP/CAF Física:	
15. Nome do Representante Legal:		16. CPF:	17. DDD/ Fone	
18. Endereço:		19. Município/ UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba		2. CNPJ: 76.170.240/0001-04		3. Município: Telêmaco Borba - PR
4. Endereço: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 - Centro		5. DDD/Fone: 42-3127-8000		
6. Nome do Representante e e-mail: Marcio Artur de Matos gabinete@pmtb.pr.gov.br		7. CPF: 652.299.678-20		
III- RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição *	



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

			4.1. Unitário	4.2. Total	5. Cronograma de Entrega dos Produtos
					Semanal
Total do Projeto					
* Obs.: Preço publicado no Edital da Chamada Pública 01/2024					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal:		Fone / E-mail:	



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente:			2. CPF			
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP		
6. E-mail (quando houver):			7. DDD/Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora () sim () não		9. Nome da Entidade Articuladora: (quando houver)		10. E-mail / Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
8. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba		9. CNPJ: 76.170.240/0001-04		10. Município: Telêmaco Borba - PR		
11. Endereço: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 - Centro			12. DDD/Fone: 42-3127 8000			
13. Nome do Representante e e-mail: Márcio Artur de Matos gabinete@pmtb.pr.gov.br			14. CPF: 652.299.678-20			
IV- RELAÇÃO DE FORNECEDORES PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço da Aquisição *		6. Valor Total Agricultor
				5.1. Unitário	5.2. Total	



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

Total do Projeto						
* Obs.: Preço publicado no Edital da Chamada Pública 01/2024						
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor total por produto	6. Cronograma de entrega dos Produtos	
					Semanal	
					Semanal	
					Semanal	
Total do Projeto						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal:			Fone / E-mail: CPF:	



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente:			2. CPF		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP	
6. Nº da DAP/CAF Física:		7. DDD/Fone:		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
					Semanal
					Semanal
Total do Projeto					
* Obs.: Preço publicado no Edital da Chamada Pública 01/2024					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
15. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba		16. CNPJ: 76.170.240/0001-04		17. Município: Telêmaco Borba - PR	
18. Endereço: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 - Centro			19. DDD/Fone: 42-3127 8000		
20. Nome do Representante e e-mail: Márcio Artur de Matos gabinete@pmtb.pr.gov.br			21. CPF: 652.299.678-20		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2024, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

Local e Data

Assinatura do Produtor



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS
(GRUPO INFORMAL E FORMAL)

(Nome do Grupo Informal ou Formal), inscrito no CNPJ N° _____, localizado no Município de _____, representada por _____ portador do RG N° _____ e CPF N° _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2024, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Local e data

Assinatura do Representante do Grupo Formal
ou do Grupo Informal



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (GRUPO FORMAL)

(Nome do Representante Legal), portador do RG N°
_____, e CPF N° _____, Representante
Legal da **(nome do Grupo Formal)**, inscrito no CNPJ N°
_____ localizado no Município de
_____, DECLARA, para fins do disposto
no Edital de Chamada Pública nº 001/2024, que se responsabiliza pelo controle
do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COOPERADOS /
ASSOCIADOS (GRUPO FORMAL)**

Chamada Pública nº 01/2024

Proponente: _____, inscrita no
CNPJ nº. _____ com sede à _____ na cidade de
_____, CEP _____, Estado _____, por seu
representante legal _____ portador do CPF
_____ e do RG _____, residente e
domiciliado na cidade de _____ no endereço
_____, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei,
nos termos abaixo:

DECLARA:

Para fins do disposto no Acórdão nº. 1127/09 e 2745/10 – TCE/PR e Súmula Vinculante nº. 13/2008 do STF, que seus dirigentes/sócios ou responsáveis legais abaixo relacionados não possuem grau de parentesco com ocupantes de cargo de Direção, Assessoramento ou Chefia na Administração Direta ou Indireta do Município de Telêmaco Borba.

Que, dentre seus dirigentes/sócios, responsáveis técnicos ou legais, equipes técnicas, bem como eventuais subcontratados, não figuram ocupantes de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Telêmaco Borba.

Composição do quadro societário:

Nome dos Cooperados / Associados	CPF	Data de Nascimento

Local e data

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO (Fornecedor Individual)

Chamada Pública nº 01/2024

Proponente: _____, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado na cidade de _____ no endereço _____, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, nos termos abaixo:

DECLARA:

Para fins do disposto no Acórdão nº. 1127/09 e 2745/10 – TCE/PR e Súmula Vinculante nº. 13/2008 do STF, que não possui grau de parentesco com ocupantes de cargo de Direção, Assessoramento ou Chefia na Administração Direta ou Indireta do Município de Telêmaco Borba.

Que não ocupa cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Telêmaco Borba.

Local e data

Assinatura do Produtor



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS
(FORNECEDOR INDIVIDUAL, GRUPO INFORMAL OU FORMAL)

(Nome do Grupo Informal ou Formal), inscrito no CNPJ / CPF N° _____, localizado no Município de _____, representada por _____ portador do RG N° _____ e CPF N° _____

DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2024, que seus agricultores cooperados/associados utilizam apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro na ANVISA, nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam.

A detecção de insumos químicos e agrotóxicos não permitidos, ou acima do permitido na legislação vigente, sujeita a Associação/Cooperativa às penalidades previstas em contrato, bem como o responsável legal pela cooperativa/associação poderá ser responsabilizado com base na Lei Federal nº 9974/2000:

"Art. 15. Aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos, além de multa."

Local e data

Assinatura do Representante Legal